



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 23. Os provedores de redes sociais devem tornar públicos, com acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos patrocinados, ativos e inativos, disponibilizados em suas plataformas.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência relativa ao patrocínio da disseminação da informação deve ser aplicada a todos os tipos de conteúdo, não devendo se restringir “a temas sociais, eleitorais e políticos” como dispõe a redação do dispositivo em tela.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

